

Lei nº 689 de 12/02/2003

**Altera o parágrafo 4º, do artigo 8º da lei 451 de
15/12/93**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei nº 451, de 15/12/1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

§4º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar terá remuneração estabelecida em lei especial.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de fevereiro de 2003.

**Mário Emídio
Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente**

**Laércio Felício da Silva
Secretário**